



PARECER ÚNICO Nº 0277679/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01522/2010/003/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: -----

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: CAR	PA COPAM: 1157/2016	SITUAÇÃO: Indeferido
--	-------------------------------	--------------------------------

EMPREENDEDOR: CROS Construtora Rocha e Souza Ltda	CNPJ: 22.010.581/0002-66	
EMPREENDIMENTO: CROS Construtora Rocha e Souza Ltda	CNPJ: 22.010.581/0002-66	
MUNICÍPIO: Montes Claros/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS-84 LAT/Y 16° 39' 15" LONG/X 43° 53' 53"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☒ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☐ NÃO		
NOME: Parque Estadual da Lapa Grande		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio do Vieira	
UPGRH: SF10 – Afluentes Mineiros do Verde Grande	SUB-BACIA: Rio do Cedro	
CÓDIGO: C-10-02-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Usina de produção de concreto asfáltico	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Angelita Silva Ramos (Bióloga) / Enal Engenheiros Associados		REGISTRO: CRBio 23.100/01-D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 118890/2019 (NUCAM)		DATA: 17/04/2019
RELATÓRIO DE VISTORIA: 58269/2019 (DRRA)		DATA: 17/04/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro H. Criscolo Parrela Câmara – Gestor Ambiental	1.378.682-7	
Rafaela Câmara Cordeiro – Gestora Ambiental	1.364.307-7	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira Diretora Regional de Regularização	1.475.756-1	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão Diretor de Controle Processual	0.449.172-6	



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer visa subsidiar o julgamento do pedido de Renovação de Licença de Operação do empreendimento **CROS CONSTRUTORA ROCHA SOUZA LTDA**, do empreendedor homônimo, município de Montes Claros. O empreendimento tem a finalidade de produção de concreto asfáltico.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/04, o empreendimento se enquadra na seguinte atividade:

- **C-10-02-2 (Usinas de produção de concreto asfáltico)** – porte pequeno (38 t/h) e potencial poluidor/degradador médio – classe 3;

1.1. Histórico

A empresa obteve a primeira Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) em 2006, seguido por Licença de Operação Corretiva (LOC) em 2011, cuja revalidação está sendo analisada neste processo, que foi formalizado em 24/11/2016, instruído com Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

Em 17/04/2019 foi realizada vistoria pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) em conjunto com a Diretoria de Regional de Regularização Ambiental (DRRA) para análise do cumprimento das condicionantes e do pedido de revalidação de licença.

Em 24/04/2019 foi elaborado pelo NUCAM da SUPRAM-NM o Relatório Técnico de Fiscalização avaliando o cumprimento das condicionantes compreendidas no período da emissão da licença ao dia da fiscalização.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento ocupa aproximadamente 1ha em área anexa à CROS MINERAÇÃO, na zona rural de Montes Claros, às margens da rodovia BR-135. A atividade é a produção de massa asfáltica por meio de dois processos: Pré-Mistura a Frio (PMF) e Concreto Betuminoso a Quente (CBUQ), para utilização na construção civil, cuja capacidade nominal é de 38 t/h.

O gráfico do fluxograma do processo produtivo apresentado no RADA não está adequado, mas é possível conhecer o processo por meio da descrição no corpo do texto.

O PMF é uma mistura executada a temperatura ambiente com pó de pedra, água e emulsão asfáltica. O CBUQ é uma mistura de areia, brita e Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) realizada a quente, cujo aquecimento é realizado com a queima de BPF (secagem dos agregados) e óleo diesel (aquecimento do CAP).



As estruturas do empreendimento são 17 tanques de emulsão asfáltica (12 com capacidade de 14m³, 4 de 16m³ e 1 de 30m³); usina de PMF; área de estocagem; 2 tanques de CAP de 15m³, 2 tanques de BPF 19m³ e 42m³, caldeira, 2 compressores de ar, 1 tanque de óleo diesel de 1m³ e a usina de CBUQ acoplada a um filtro de manga. As pás-carregadeiras, retroescavadeiras e caminhões utilizados nos processo são geralmente oriundos dos clientes.

A fábrica trabalha com 7 funcionários, com operação esporádica quando há demanda. A energia elétrica é proveniente de concessionária local (CEMIG) e a água é captada em poço tubular compartilhado com a CROS MINERAÇÃO (apesar de declarar no FCE não fazer uso de recurso hídrico). Há no local um ponto de abastecimento, capacidade de 14m³, coberto e circundado por canaletas coletoras, de uso compartilhado com a CROS Mineração.

2.1. Caracterização Ambiental

A área diretamente afetada pelo empreendimento já se encontra bastante antropizada (sem vegetação e com grande parte do solo concretado). A área drena para o Córrego do Cedro, distante a cerca de 500m em linha reta. Esse curso d'água pertence a bacia do Rio Verde Grande, UGRH SF10.

O empreendimento encontra-se na zona de amortecimento do Parque Estadual da Lapa Grande. Quando da obtenção da última licença, a empresa obteve anuência da unidade de conservação, com 2 condicionantes. Nesta análise não foi avaliado o cumprimento dessas condicionantes.

Ressaltamos aqui também que o empreendimento encontra-se em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. Em consulta ao IDE-SISEMA pode-se ver que há 7 cavidades (CAV 27, OCM 39, OCM 14, CAV 3, OCM 22, OCM 23 e OCM 24) a menos de 250m da ADA.



Figura 1: Polígono interno – ADA; Polígono externo - buffer de 250m da ADA; Pontos - cavidades relacionadas no CECAV.



2.2. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os principais aspectos ambientais são a emissão de efluentes atmosféricos, emissão de efluentes sanitários, geração de resíduos sólidos, geração de ruídos e armazenamento de produtos perigosos (Emulsão asfáltica, CAP, óleo diesel e óleo BPF).

Neste processo não foi avaliado o impacto ambiental das atividades sobre cavidades naturais subterrâneas. Essa informação seria solicitada por ofício de informação complementar. Contudo, devido ao parecer ser direcionado ao indeferimento por não demonstração de desempenho ambiental, não se fez necessária essa avaliação.

Quanto à geração de ruídos, por se tratar de região não habitada, não se fez necessária medida de mitigação ou monitoramento.

Os controles propostos na época da LO foram a utilização de filtro de manga na usina de CBUQ, molhamento da área para diminuir o carreamento de poeira, a implantação de fossa séptica em banheiro na área da usina, o gerenciamento dos resíduos sólidos em conjunto com a CROS Mineração e bacias de contenção nas áreas de armazenamento.

Os monitoramentos condicionados foram os de efluentes atmosféricos na usina de CBUQ, de tratamento dos efluentes sanitários do banheiro da usina, e da geração e destinação de resíduos sólidos.

3. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DE LO

Conforme Relatório NUCAM-NM 09/2019 temos a seguinte situação:

Condicionante 1: *Implantar sistema de tratamento de efluentes sanitários, conforme proposta apresentada. Prazo: 90 dias.*

Situação: Cumprida de forma intempestiva. O relatório que faz menção ao cumprimento desta condicionante foi protocolado pouco antes de formalizar o pedido de revalidação da licença. Ainda assim, não foi possível verificar o cumprimento por meio desse relatório. O cumprimento foi atestado durante a vistoria do NUCAM-NM.

Condicionante 2: *Adequar conforme Normas Brasileiras – NBR, todas as áreas onde estão inseridos os tanques com material betuminoso, haja vista ter sido verificado em vistoria tanque em área não impermeabilizada e também tanques implantados em área com dique de contenção fora dos padrões previstos pela norma. Prazo: 90 dias*

Situação: Não cumprida. O relatório que faz menção ao cumprimento desta condicionante foi protocolado pouco antes de formalizar o pedido de revalidação da licença. Ainda assim, não foi possível atestar o cumprimento. Quando em fiscalização, a equipe do NUCAM-NM detectou que o piso da área de carga/descarga dos tanques de emulsão asfáltica não era impermeabilizado.



Durante vistoria da DRRA-NM foi verificado que as bacias de contenção dos tanques de CAP e emulsão asfáltica estavam com paredes mais altas do que quando foi emitida a última licença. Também foi observado que o maior tanque de emulsão asfáltica passou a contar com bacia de contenção.

Apesar desses esforços, as bacias estavam danificadas, apresentavam rachaduras e mostravam sinais de que não eram estanques (manchas escuras denotando infiltração).

Condicionante 3: *Realizar a impermeabilização de todas as áreas onde existem equipamentos instalados que possam contaminar o solo em caso de derramamentos de óleo, mesmo que em pequenas quantidades. Prazo: 90 dias.*

Situação: Não cumprida. O primeiro relatório que faz menção ao cumprimento desta condicionante foi protocolado pouco antes de formalizar o pedido de revalidação da licença. Ainda assim, não foi possível atestar o cumprimento. Quando em fiscalização, a equipe do NUCAM-NM detectou que o piso da área de carga/descarga dos tanques de emulsão asfáltica não era impermeabilizado.

A equipe da DRRA-NM verificou que, a exceção dessa área, as demais aparentavam estar impermeabilizadas. Contudo, não foi possível atestar e nem observar a qualidade da impermeabilização, pois havia muita areia e brita por quase todo o piso.

Condicionante 4: *Instalar programas de automonitoramento, conforme Anexo II. Prazo: Conforme Anexo II.*

- Automonitoramento de efluentes líquidos (relatório trimestral) – **não cumprida.**

Até o momento da revalidação da licença somente um relatório havia sido apresentado (aproximadamente um mês antes de formalizar o processo de revalidação). O RADA informava que os funcionários utilizavam a estrutura da CROS Mineração. Contudo, essa informação não constava no processo anterior, inclusive fora condicionada a implantação de fossa séptica no banheiro da usina. Durante a vistoria da DRRA-NM foi verificado que o banheiro da usina encontrava-se implantado.

O RADA apresenta o monitoramento dos efluentes líquidos da CROS Mineração. Portanto, o automonitoramento do tratamento dos efluentes líquidos no banheiro da CROS Construtora nunca ocorreu.

- Automonitoramento de resíduos sólidos (relatório semestral) – **não cumprida.**

Até o momento da revalidação da licença somente um relatório havia sido apresentado (aproximadamente um mês antes de formalizar o processo de revalidação). O RADA informava que o gerenciamento era realizado em conjunto com a CROS Mineração, encaminhando os resíduos para armazenamento no galpão temporário desta.



Não há qualquer objeção de que o programa seja realizado em conjunto. Contudo, a empresa somente passou a apresentar os relatórios a partir da solicitação da revalidação da licença. Ainda assim, o NUCAM-NM verificou que para os monitoramentos de 2017 não houve comprovação da destinação dos resíduos classe I. Ressaltamos ainda que não foram apresentados os relatórios de 2018.

- Automonitoramento de efluentes atmosféricos (relatório semestral) – **não cumprida.**

Até o momento da revalidação da licença somente um relatório havia sido apresentado (aproximadamente um mês antes de formalizar o processo de revalidação), referente a um monitoramento realizado no ano anterior (julho/2015)

Conforme o RADA houve produção de 4.086,34t em 2014, 5.514,45t em 2015 e 1.536,66t em 2016, com picos mensais de 1.912t, 4.141t e 788t respectivamente.

Entretanto, somente houve monitoramento em 2015, pois, conforme o RADA, a gerência entendeu que não houve condições técnicas para monitoramento nas demais produções. A equipe técnica da DRRA-NM discorda desse argumento.

Como a empresa nunca apresentou os relatórios, não sabemos se houve produções entre 2010 e 2014.

Condicionante 5: *Apresentar relatório de comprovação da execução das medidas/condicionantes, acompanhado de relatório fotográfico. Prazo: 120 dias.*

Situação: Não cumprida. O relatório somente foi apresentado aproximadamente 1 mês antes de formalizar o pedido de renovação da licença. Ainda assim, não foi possível verificar o cumprimento por meio desse relatório, sendo necessária uma vistoria.

Condicionante 6: *Apresentar AVCB. Prazo: 180 dias.*

Situação: Cumprida de forma intempestiva. O AVCB somente foi apresentado no momento da revalidação da licença. Hoje ele tem validade até 22/07/2020.

4. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

Conforme pode ser observado pelo tópico acima, a empresa passou a procurar cumprir as condicionantes somente quando se aproximar do momento da revalidação da licença. Dessa forma, não é possível saber se o tratamento de efluentes sanitários estava sendo eficiente e se as emissões atmosféricas da usina de CBUQ estavam dentro dos padrões.

Apesar de os resíduos sólidos estarem sendo destinados à área de armazenamento temporário da CROS Mineração, durante a vistoria da DRRA-NM foram observados resíduos dispostos de forma inadequada (tambores impregnados com óleo, galões vazios, latas de tinta, spray e pedaços de mangueira), o que é um indício da falta de gerenciamento pela CROS Construtora.



Ainda durante a vistoria foi visto que as bacias de contenção não estavam adequadas para a sua função, pois estavam perfuradas por encanamentos, quebradas, rachadas e mostravam sinais de infiltração de dentro para fora.

Também foi observado que as áreas de descarga da emulsão asfáltica não estavam adequadas, pois uma delas não estava com piso concretado e nenhuma das duas contava com canaletas para recolher eventuais vazamentos no momento da descarga.

Portanto, consideramos que não há desempenho ambiental da empresa, já que não há monitoramentos para o período da licença, além dos agravantes da falta de gerenciamento dos sistemas de controle (bacias de contenção danificadas, piso não impermeabilizado e resíduos sólidos dispostos inadequadamente) e da não observância dos prazos de cumprimento das condicionantes.

4. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo aborda o pedido de revalidação da Licença de Operação para “usinas de produção de concreto asfáltico”, enquadrado no código C-10-02-2 da Deliberação Normativa Copam 74/2004, do empreendedor CROS Construtora Rocha Sousa Ltda.

O empreendedor formalizou o processo em 24/11/2016, ainda durante a vigência da DN 74/2004 e Decreto Estadual 44.844/2008. Foi atendido o prazo de formalização de processo de revalidação exigido pelo art. 10, §4º do Decreto 44.844/2008.

Com a entrada em vigor da Deliberação Normativa 217/2017, conforme art. 38, inciso III, o empreendedor poderia requerer no prazo de 30 (trinta) dias - a partir da sua entrada em vigor -, a continuidade do processo na modalidade já orientada ou formalizada, como o fez o empreendedor, conforme ofício anexado aos autos.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação necessária.

A Resolução Conama 237/1997, em seu art. 8º, descreve a Licença de Operação como a licença que “autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.”

Verifica-se, assim, que o deferimento da licença de operação (e suas posteriores revalidações) pressupõe a verificação do efetivo cumprimento das condicionantes das licenças anteriores, bem como a constatação do adequado desempenho ambiental da atividade.

In casu, a conclusão da vistoria e análises documentais realizadas, como já exposto neste parecer, é de que o empreendimento não cumpriu com as condicionantes da licença de operação prévia, assim como não conseguiu demonstrar desempenho ambiental adequado,



em vista da falta de gerenciamento dos sistemas de controle. E, por esse motivo, a equipe técnica concluiu pela impossibilidade de continuidade da operação do empreendimento.

Diante do exposto, consideramos que não é recomendável a concessão de renovação da Licença de Operação neste caso, tendo em vista a existência de impedimentos técnicos e legais à concessão da mesma, aqui apresentados.

5. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-NM sugere o **indeferimento** da Revalidação da Licença Operação para o empreendimento CROS Construtora Rocha e Souza Ltda, empreendedor homônimo, para a atividade "Usina de Concreto Asfáltico", no município de Montes Claros/MG.

O indeferimento deve-se a não demonstração de desempenho ambiental.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

6. ANEXOS

Anexo I. Relatório Fotográfico de CROS Construtora Rocha e Souza Ltda.



ANEXO I

Relatório Fotográfico de CROS Construtora Rocha e Souza Ltda

Empreendedor: CROS Construtora Rocha e Souza Ltda
Empreendimento: CROS Construtora Rocha e Souza Ltda
CNPJ: 22.010.581/0002-66
Município: Montes Claros
Atividade: Usina de Produção de Concreto Asfáltico.
Código DN 74/04: C-10-02-2
Processo: 01522/2010/003/2016
Validade: -----

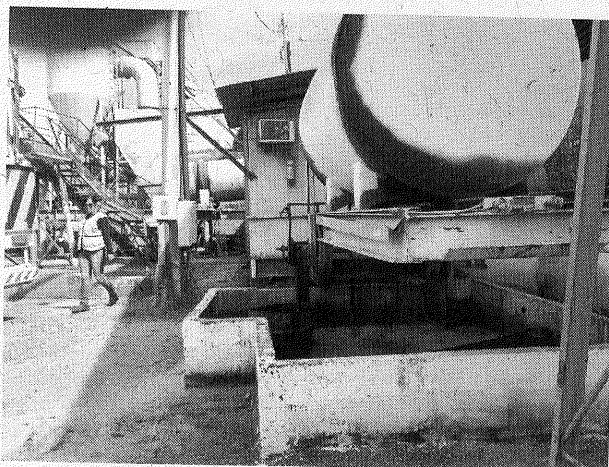


Foto 01. Tanque de óleo diesel.



Foto 02. Infiltração na bacia de contenção dos tanques de óleo BPF.

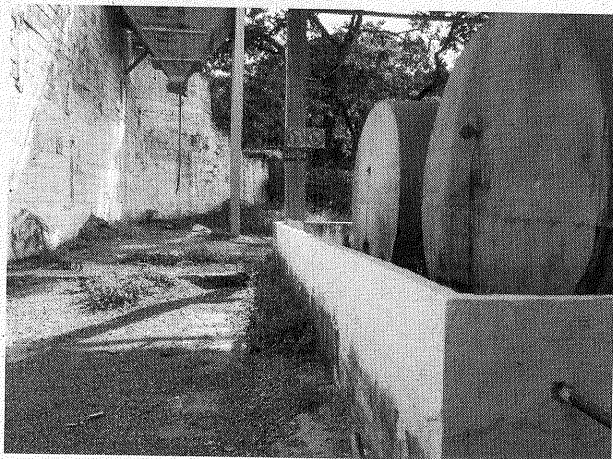


Foto 03. Bacia de contenção dos tanques de BPF perfurada por encanamento.

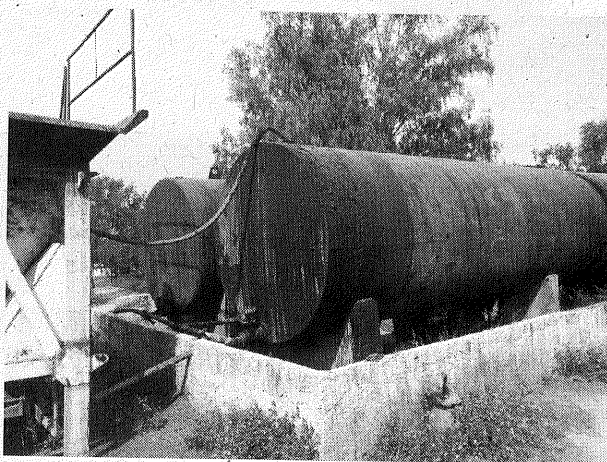


Foto 04. Bacia de contenção dos tanques de emulsão asfáltica perfurada por encanamento.

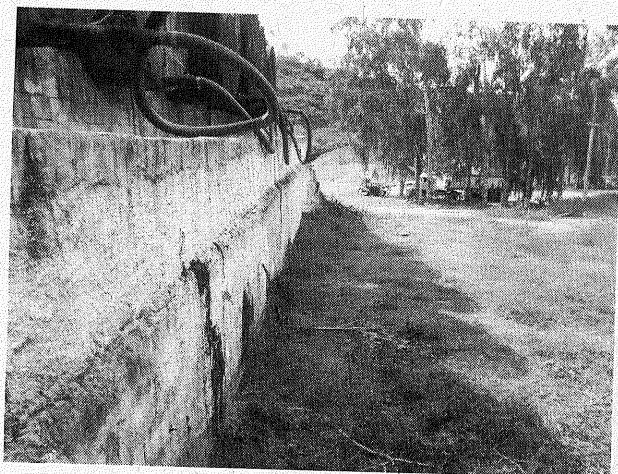


Foto 05. Área de descarga dos novos tanques de emulsão com piso não concretado.

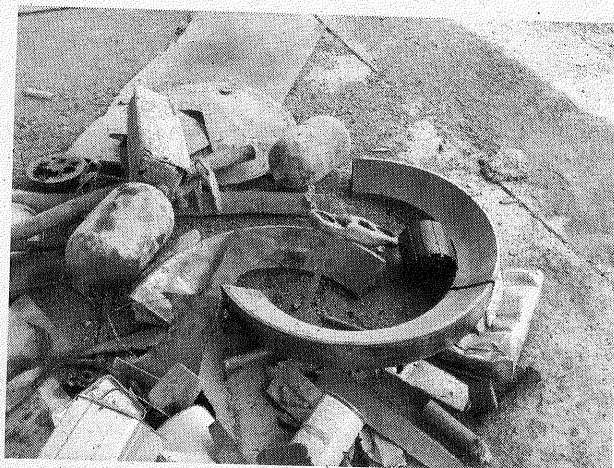


Foto 06. Resíduos sólidos dispostos inadequadamente.



Foto 07. Fossa séptica do banheiro da usina.

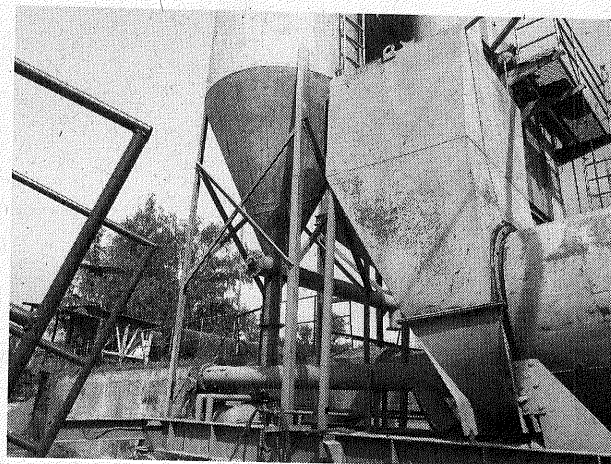


Foto 08. Filtro de manga da usina de CBUQ.